

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO I

BELINDA PEREIRA DA CUNHA

MARIA NAZARETH VASQUES MOTA

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO DANTAS

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito ambiental e socioambientalismo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Belinda Pereira da Cunha, Fernando Antonio De Carvalho Dantas, Maria Nazareth Vasques Mota – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-152-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito Ambiental.
3. Socioambientalismo. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO I

Apresentação

A presente obra condensa os debates e temas contemplados nos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) Direito Ambiental e Socioambientalismo 1, do XXV Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), realizado na cidade de Brasília entre os dias 6 a 9 de julho de 2016, na Universidade de Brasília (UnB).

O Congresso teve como temática Direito e desigualdades: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

O grupo de trabalho Direito Ambiental e Socioambientalismo – experiência já consolidada no CONPEDI – enquanto espaço reflexivo de debates sobre as relações indissociáveis entre ser humano e natureza, tem por objetivo refletir sobre o tema nas seguintes dimensões: a proteção de bens e direitos socioambientais em sociedades hoje sustentáveis e sua garantia para as futuras gerações que, por meio do Direito concebido como um importante instrumento de regulação social, permita a regulamentação jurídica de modos de relação com a natureza que não a esgotem, que não a destrua.

Conceitualmente, como reafirmado em ocasiões anteriores, o direito socioambiental baseia-se em um novo paradigma de desenvolvimento e democracia capaz não apenas de promover a sustentabilidade ambiental, mas também a sustentabilidade social, contribuindo para a redução da pobreza e das desigualdades ao promover valores como equidade e justiça social, bem como a superação dos limites do sistema jurídico proprietário e individualista.

Os bens socioambientais são aqueles que adquirem essencialidade para a manutenção da vida em todas as suas formas (biodiversidade) e de todas as culturas humanas (sociodiversidade), tais como os direitos de coletividades (povos, culturas, minorias, grupos sociais) por vezes não valoráveis economicamente e não passíveis de apropriação individual, mas essenciais à preservação e à manutenção da vida (meio ambiente sadio, patrimônio cultural, conhecimentos tradicionais, entre outros).

Integram os trabalhos apresentados neste grupo de pesquisa, que totalizam um número de vinte e inscritos, arrolados em temas cruciais, complexos e inovadores que representam os resultados de pesquisas desenvolvidas em todo o país, e, pela relevância temática e

quantidade, desvelam e refletem o crescente interesse em como a fundamental importância do tema para o direito no mundo contemporâneo.

Os trabalhos apresentados mantêm pertinência direta, com a ementa do grupo, o que indica que a seleção de artigos atende ao necessário rigor científico, demonstrando, assim, a coerência temática.

Deste modo, apresentamos esta obra a toda comunidade científica jurídica com a certeza de que os dados e as reflexões aqui contemplados possibilitarão uma excelente fonte de referências epistemológicas e práticas para a construção do conhecimento jurídico, humanístico, ambiental.

Brasília, 9 de julho de 2016.

Profa. Dra. Belinda Pereira da Cunha (UFPB)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas (UFG)

Profa. Dra. Maria Nazareth Vasques Mota (UEA)

Coordenadoras e coordenador

A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL ALIMENTAR COMO GARANTIA DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

THE PRESERVATION OF THE CULTURAL HERITAGE FEED AS THE GUARANTEE OF EXERCISE OF CITIZENSHIP

Roberlei Aldo Queiroz ¹
Juarez Ribas Teixeira Junior ²

Resumo

O presente artigo faz uma investigação ética sobre a relevância da preservação do patrimônio imaterial cultural alimentar, sustenta que é dever constitucional do Estado fomentar práticas de produção e distribuição de alimentos que reforcem a identidade social brasileira, sem o qual não há o sentimento de pertencimento a um grupo social. Aborda-se aqui uma produção sustentável que busque a soberania alimentar como meta ao desenvolvimento da cidadania e da dignidade da pessoa humana que é objetivo principal e fundamental de nossa República Federativa.

Palavras-chave: Tradição cultural alimentar, Ética, Desenvolvimento cidadania

Abstract/Resumen/Résumé

This article makes an ethics investigation about the relevance of the intangible cultural heritage preservation food, maintains that it is the duty of the State to promote constitutional practices of production and distribution of foods that strengthen the Brazilian social identity, without which there is the feeling of belonging to a social group. Addresses a sustainable production that fetch food sovereignty as a goal the development of citizenship and human dignity which is main goal and fundamental of our Federal Republic.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Cultural tradition, Ethics, Citizenship development

¹ Mestre em Direito pelo UniCuritiba/PR. Membro do Grupo de Pesquisas da UENP/PR. Professor e Advogado em Curitiba.

² Bacharel em Direito pela PUCPR. Professor de Sociologia e Antropologia Jurídica. Mestrando pelo Centro Universitário de Curitiba-UNICURITIBA

INTRODUÇÃO

A consolidação dos ideais republicanos que a Constituição erigiu como fundamento do nosso Estado, prescinde sobretudo da valorização dos direitos humanos e na efetivação da cidadania.

A dignidade da pessoa humana se verifica com a preservação de sua memória social e antropológica, em especial a cultura alimentar, com ou sem registro de suas práticas é integrante do patrimônio cultural brasileiro e fator essencial para a qualidade de vida, objetivo fim do atual Estado Socioambiental de Direito.

O Estado deve manter e ampliar políticas que preservem a produção e distribuição de alimentos que representem a identidade cultural de cada região, pois esta é a base da construção de uma cidadania ativa, o predatório padrão de desenvolvimento econômico dominante hoje no Brasil e no mundo, compromete não apenas o acesso aos alimentos e a prática de hábitos alimentares que preservam a identidade cultural, mas também a própria Soberania e Segurança Alimentar, devido à forma de agricultura desenvolvida que utiliza grandes extensões de terra para a monocultura.

A agricultura extensiva praticada traz grandes lucros a curto prazo e um desastre ambiental a longo prazo, pois com o uso de agrotóxicos e sementes transgênicas contamina o solo e os recursos hídricos, o artigo ora apresentado demonstrará que o Estado tem o dever de coibir práticas predatórias ao meio ambiente e à dignidade da pessoa humana, portanto deve ser pauta imprescindível de qualquer gestão o fomento à produção de alimentos que preservem o solo e a identidade cultural, pois deles dependem todo o porvir.

Em termos de produção de alimentos, em lugar dos incentivos oferecidos, tradicionalmente às empresas de grande porte monocultoras, deve-se exigir do Estado que priorize ações públicas aos pequenos e médios empreendimentos rurais e urbanos e, principalmente, a agricultura familiar. Em termos de consumo, urgente a promoção de uma cultura de alimentação segura, criando uma ponte de informações entre produtores e consumidores, valorizando assim uma ética alimentar com foco nas regionalidades.

É no sistema alimentar que se reforça e mantém a herança cultural e a consequente sustentabilidade almejada pela Constituição, para isso demanda uma estratégia estatal fortemente apoiada na sociedade que englobe a priorização da

agricultura familiar como escolha política de modelo de produção de alimentos, combinadas com uma política de educação alimentar e que dê relevante importância ao consumo de alimentos de nossa cultura e da prática de hábitos alimentares para presentes e futuras gerações.

1 DIREITO À PRESERVAÇÃO DA TRADIÇÃO CULTURAL ALIMENTAR

A leitura do texto constitucional em relação ao meio ambiente e o patrimônio cultural não podem ser objetos de tutela jurídica apartada, simplesmente porque, por mera questão de sistematização legislativa, estabeleceram-se em capítulos apartados as diretrizes atinentes à preservação do patrimônio cultural (art. 216) e do meio ambiente (art. 225).

Se debruçarmos sobre a racionalidade do mandamento constitucional observaremos que o legislador incumbiu ao Poder Público, com colaboração da sociedade civil como um todo, o dever de preservá-los e defendê-los, fica claro que o meio ambiente e o patrimônio cultural são temas complementares e inseparáveis.

O patrimônio cultural é uma garantia da sobrevivência social dos povos, porque é produto e testemunho de sua vida, sem o qual não existe vida social organizada, a preservação do legado cultural, neste artigo especificamente o patrimônio alimentar deve ser compreendido como objetivo do Estado democrático de direito, desta forma deve irradiar sobre todas as demais legislações infraconstitucionais por representar a base de sobrevivência da população de agora e das gerações futuras.

É bem verdade que, hodiernamente, torna-se cada vez mais difícil separar o natural do cultural, sendo muito rara a existência de lugares na Terra que não sofreram os impactos da atividade humana. Por isso, para fins protecionais, a noção de meio ambiente é muito ampla, abrangendo todos os bens culturais de valor juridicamente protegido, incluindo o patrimônio histórico, artístico, turístico, paisagístico, monumental, arqueológico, espeleológico, paleontológico além das disciplinas urbanísticas contemporâneas. (MIRANDA, 2006, p.13)

Assim, sobre o meio ambiente cultural recairá o direito à preservação, sempre que ele for meio para garantir a qualidade de vida humana ou a preservação da vida

em todas as suas formas. Essa preservação é uma forma de exercitar o direito à memória, do qual depende a nossa própria sobrevivência histórica. Aquilo que não está guardado na memória não existiu. (REISEWITZ,2004, p.58)

Para que se concretize a construção da cidadania, da identidade nacional e da soberania é preciso preservar os patrimônios da nossa cultura. O artigo 216 da Constituição Federal assim expõe:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão;
II - os modos de criar, fazer e viver;

O conceito de patrimônio cultural da Constituição Federal de 1988 está entre os mais modernos e exemplares do mundo, ele é abrangente no sentido de respeitar todas as tradições regionais e o aspecto racial fruto da miscigenação histórica.

Assim, basta para a inclusão do bem no patrimônio cultural a existência de “nexo vinculante” com a “identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” (FIORILLO,2010, p.383).

Os instrumentos legais de proteção do patrimônio cultural estão previstos no § 1º do art. 216 da Constituição Federal ainda no tocante ao acautelamento do patrimônio imaterial brasileiro, o Decreto n. 3.551/00 instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, visando à implementação de política específica de valorização dos bens culturais intangíveis.

Como o patrimônio cultural engloba toda a herança cultural, as práticas de agricultura sustentável, a conservação de sementes crioulas, por exemplo, por representarem o meio de produção tradicional pertencem ao patrimônio cultural da sociedade. Assim todo o processo relacionado à cultura alimentar deve ser entendido como nosso “patrimônio alimentar”.

A Constituição deixou o tema relativo ao patrimônio cultural de forma ampla e afinada com as transformações sociais. Essa tutela iniciará pela individualização do bem cultural, para que ele possa ser exatamente localizado, e reconhecido publicamente como bem cultural digno de ser preservado.

A cultura alimentar brasileira representa um legado cultural de muitos anos desenvolvido através da troca e miscigenação de sabores de cada região do país, uma característica que marca a todos os brasileiros o prazer de comer e beber bem. Preservar e proteger essa cultura alimentar ante ao mercado globalizante é um meio para o reconhecimento e fortalecimento das identidades diversas do nosso país.

Neste sentido é dever do Estado controlar e fiscalizar todos os processos alimentares, participando ativamente de cada um de seus estágios, desde a produção, que deve ser feita de forma sustentável até o plantio e à colheita, até chegar à mesa com a garantia de que aquele alimento é seguro em todos os sentidos.

Não é uma faculdade do gestor público fomentar a prática sustentável de agricultura, é um dever indelegável, é importante frisar que o ordenamento jurídico já foi normatizado no sentido de guiar as políticas públicas ao desenvolvimento sustentável, para compreender o Estado Regulador, é necessário reconhecer a supremacia da ordem jurídica sobre a atuação política. (JUSTEN,2002, p.16-17)

Alguns alimentos já constam em livros de registro e são já considerados como patrimônio cultural do Brasil. Foram registrados no Livro dos Saberes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), considerados bens imateriais relacionados com a cultura alimentar no Brasil, exemplo está no Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro; o Modo artesanal de fazer Queijo de Minas, nas regiões do Serro e das serras da Canastra e do Salitre; o Ofício das baianas do acarajé; e o Ofício das panelleiras de Goiabeiras.

Nestes exemplos já temos um legado cultural protegido desde a forma da produção até o produto final, verifica-se que o patrimônio alimentar vai desde as técnicas de produção e elaboração, como também em valores, crenças, usos, costumes e formas de consumo. A lei define que todos estes elementos, que formam parte da cultura alimentar, devem ser traduzidos em patrimônio e registrados, pois integram a cultura e a história de um povo que representa uma parcela regional inseparável da unidade nacional.

O Estado Socioambiental de Direito, como o atual paradigma de forma de Estado, prioriza a preservação do meio ambiente equilibrado, o multiculturalismo, a proteção e valorização da diversidade étnica e regional, preocupando-se com a sadia qualidade de vida e bem-estar das presentes e futuras gerações, isto significa que toda a sociedade deve participar ativamente na exigência de políticas que preservem recurso ambientais e que produzam alimentos com sustentabilidade, pois sem esta

prerrogativa indeclinável as futuras gerações não gozarão da mesma garantia alimentar, pois os recursos não se renovam em especial o uso da água e do solo que com o passar do tempo tendem a desgastar a exaurir-se.

O artigo enfoca a bioética, pois trata de se preservar uma cultura garantidora da vida sobretudo, o enfoque da sustentabilidade nos prova que a forma em que se está lidando com os recursos naturais, em especial com a produção de alimentos se não for cuidadosamente observada comprometerá a relação entre os cidadãos e o Estado, comprometendo desta forma a vida das gerações futuras.

A dissociação da identidade cultural alimentar leva ao consumo de alimentos pobres em nutrientes e alheios à estrutura funcional da população, isto gera inúmeros prejuízos aos cofres públicos pois se agravam os problemas de saúde advindos de uma alimentação pobre, oriunda de um modelo de produção agrícola em larga escala com demasiado uso de agrotóxicos e insumos agrícolas, sementes transgênicas, tudo voltado para garantia do lucro imediato de uma micro parcela da sociedade, uma agricultura que é feita em cima de florestas derrubadas, cerrados e mananciais, que não se sustenta e não encontra guarida constitucional.

Urgente, pois, que haja uma mobilização de toda a sociedade para que se cobre uma atuação do Estado via políticas públicas, uma ética ambiental que leve em conta escassez dos recursos naturais e que tenha na alimentação sua bandeira de luta. Que se exija que a produção dos alimentos, seja fomentada por políticas públicas de valorização da cultura alimentar e de realização da dimensão cultural da segurança alimentar.

Uma maneira eficaz de promover a alimentação segura que preserva a identidade cultural é livrar de tributação quem produz de forma sustentável e elevar a carga tributária aos que praticam a agricultura predatória. Pelo lado do consumo, deve haver incentivos a permanência (ou retorno) de antigos hábitos alimentares e incorporação de novos hábitos pelos diferentes segmentos da população, combatendo a padronização alimentar por meio de uma Educação em Segurança Alimentar e Nutricional que leve em consideração a importância da dimensão cultural da mesma e da salvaguarda dessas referências culturais enquanto fator de identidade de sociedades e catalisador de conquistas jurídicas e coletivas capazes de desenvolver o núcleo sólido da cidadania.

1.1 Conceito de tradição cultural alimentar.

A história e os costumes alimentares são a melhor forma de conceituar o que seja a tradição cultural alimentar, desde os primórdios da civilização humana a agricultura sempre foi a força determinante do sucesso e o fracasso dos povos, aqueles que detinham uma tecnologia maior de produção e armazenamento de grãos puderam expandir horizontes e desenvolver suas culturas, a qualidade da agricultura também sempre foi um elemento determinante, os povos que cultivavam grãos mais ricos em nutrientes prosperaram mais enquanto sociedade organizada, a capacidade nutricional aliada à produção e armazenamento suficientes foram os responsáveis pela hegemonia de alguns povos na pré-história humana.

Toda construção social se deve primeiramente à agricultura, pois sem ela nenhuma noção de organização social em centros urbanos seria possível, desta forma a alimentação sempre esteve inseparável de toda a cultura social e fisiológica do ser humano, pois aqueles que se alimentam melhor têm mais força de trabalho e mais organização social.

Nossos hábitos alimentares fazem parte de um sistema cultural repleto de símbolos, significados e classificações, de modo que nenhum alimento está livre das associações culturais que a sociedade lhes atribui. O alimento está presente em todos os rituais sociais, reforçando comportamentos e enaltecendo tradições e memórias. Símbolos, significados, situações, comportamentos e imagens que envolvem a alimentação podem ser analisados como um sistema de comunicação, no sentido de que comunicam sobre a sociedade que se pretende analisar.(DOUGLAS, 1976.p.26)

Uma visão mais ampla percebe ainda a cultura alimentar como constituída pelos hábitos alimentares em um domínio em que a tradição e a inovação têm a mesma importância, ou seja, a cultura alimentar não diz respeito apenas àquilo que tem raízes históricas, mas, principalmente, aos nossos hábitos cotidianos, que são compostos pelo que é tradicional e pelo que se constitui como novos hábitos. As escolhas modernas ou tradicionais, o comportamento relativo à comida liga-se diretamente ao sentido que conferimos a nós mesmos e à nossa identidade social.

Desse modo, práticas alimentares revelam a cultura em que cada um está inserido, visto que comidas são associadas a povos em particular. Temos, por exemplo, o arroz e o feijão são traços de nossa identidade nacional, pois são consumidos diariamente, de norte a sul do país, por milhões de brasileiros. No plano regional, há alimentos que funcionam como demarcadores identitários regionais, ou

seja, pratos que estão associados à sua região de origem: o churrasco gaúcho, o vatapá e o acarajé baianos, o pão-de-queijo mineiro. (MANASCHE; MACIEL, 2003. p..03-07)

Há um ditado que diz que “toda substância nutritiva é alimento, mas nem todo alimento é comida”, a afirmação nos remete ao aspecto cultural da alimentação e, por conseguinte, àquilo que a transforma em comida. A transformação da comida em alimento é o papel da cultura na alimentação.

1.2 Preservação da tradição cultural alimentar enquanto direito à cidadania.

A participação do ser humano nos eventos sociais em que vive sempre está envolvido com a cultura alimentar, por exemplo uma festa da imigração italiana em Curitiba, será por certo em Santa Felicidade, bairro típico e não há de faltar polenta e vinho, o custeio da festa não poderá optar por outros cardápios pois a questão cultural é mais relevante e pretende fortalecer os laços sociais e da cidadania.

O direito à cidadania se perfaz pelo respeito às tradições e memória ancestrais, consolidados em práticas de união de propósitos e de realizações das diversas culturas e identidades regionais brasileiras.

O direito deve garantir que esta tradição se renove e se espalhe tempo adiante pois dela depende a continuidade do estado social, trata-se de uma ética alimentar que visa a garantia da cidadania em face do mercado globalizado que age no sentido inverso, de maneira alienante e irresponsável, com um único intuito que é o mercado econômico a qualquer custo.

O conceito de segurança alimentar e nutricional, em especial a preocupação com o respeito e a preservação da cultura alimentar de cada povo prevê que cada país deve ter condições de assegurar sua alimentação, sem que lhe seja imposto um padrão alimentar estranho às suas características e tradições. Essa concepção surge como uma reivindicação feita por pensamentos éticos de pesquisadores e operadores do direito que detectaram suas práticas alimentares ameaçadas pelos efeitos da globalização. Entre os efeitos nocivos, destaca-se a perda da soberania desses países em decidir o que produzir e comer que é a regra número um da dominação. Se percebeu também uma tendência global à massificação do gosto alimentar orientada

pela propaganda audiovisual impactante que induzia os consumidores a produtos industrializados sem valor cultural e nutritivo em detrimento dos produtos in natura.

No âmbito da segurança alimentar e nutricional, ressalta-se a relevância dos estudos das estruturas alimentares para a compreensão dos riscos ligados à adoção de práticas alimentares novas e distintas das tradicionais. Isso implica afirmar que a elaboração de políticas específicas deve considerar as características culturais dos grupos beneficiados. O requisito da “adequação” da alimentação, basicamente significa, que uma alimentação, além da sua função de nos manter vivos, deve colaborar para a construção de seres humanos saudáveis, conscientes de seus direitos e deveres e de sua responsabilidade para com o meio ambiente e com a qualidade de vida de seus descendentes (VALENTE, 2002. p.30)

A noção de Segurança Alimentar e Nutricional, portanto, inscreve-se no campo do direito de todo cidadão e cidadã de estar seguro e segura em relação aos alimentos e à alimentação nos aspectos da suficiência (proteção contra a fome e a desnutrição), da qualidade (prevenção de males associados com a alimentação) e da adequação (apropriação às circunstâncias sociais, ambientais e culturais).(MALUF, 2007. p.20)

A promoção da SAN requer o exercício soberano de políticas relacionadas com à alimentação que se sobreponham à lógica mercantil estrita e incorporem a perspectiva do direito humano à alimentação. Deste modo, estabelece-se a conexão entre um objetivo de ações e políticas públicas (SAN) e um princípio (soberania alimentar) que o qualifica (MALUF,2007)

A soberania alimentar portanto além de ser entendida como a garantia de alimentos produzidos de forma sustentável e disponíveis em quantidade e qualidade suficientes à população, deve também ser concebida como alimentos que preservem a identidade e a cultura de cada povo, portanto não se liga o conceito simplesmente à aspectos nutricionais e sanitários mas adentram em uma visão mais ética e multidimensional que contempla o equilíbrio biológico, a preservação ambiental e o fortalecimento da diversidade cultural.

Neste artigo se expõe a necessidade de defesa do direito à soberania alimentar vista de forma ampla, assim como determina o texto constitucional com o intuito de que com a preservação dela haja efetivação ao exercício da cidadania pois nosso país se caracteriza sobretudo pela miscigenação cultural e tem em suas

práticas alimentares a salvaguarda da nossa cultura, preservar nossos costumes e práticas alimentares é sinal de lucidez e resistência a um mundo caótico e desumano.

2 DESENVOLVIMENTO DA ÉTICA E DA CIDADANIA ENQUANTO PRESSUPOSTO DA PRESERVAÇÃO DA TRADIÇÃO CULTURAL ALIMENTAR.

A ética alimentar é aquela voltada à manutenção da vida, portanto uma bioética pois pretende estudar e criar o pensamento básico de como e o que se deve servir à alimentação. Desenvolver este pensamento e aprimorá-lo é a chave para a preservação de um patrimônio imaterial antropológico.

A Constituição é a regra para que se desenvolva esta ética, pois quando pretende promover o desenvolvimento nacional de forma sustentável, não mais se admitirá práticas predatórias ao meio ambiente, conseqüentemente não se deverá mais se admitir o uso de produtos geneticamente modificados, pesticidas, destruições de nossos recursos, ou ainda a propagação de alimentos alheios à tradição cultural e que não sejam saudáveis para a população.

A noção de cidadania sempre esteve associada à história dos direitos humanos e melhor exemplo de seu exercício é a luta pelos direitos humanos. Defender a liberdade, a autonomia e a soberania de um povo; é lutar pelas garantias dos direitos individuais e coletivos.

Exercer a cidadania é sobretudo se deixar guiar pelo seu próprio comando, próprio conjunto de valores e memórias, não se deixar domar pelo cabresto de nenhuma ideologia alheia ou autoridade estranha que dite regras e ordene comportamentos.

Exercer a cidadania é poder escolher os seus representantes pelo voto livre, secreto e autônomo, acompanhar a atuação desses representantes e participar de discussões e decisões políticas que dizem respeito a sua vida. Ser cidadão é ter consciência de que é um titular de direitos e que os deveres são conseqüências. O cidadão de fato e de direito é aquele com autoestima e capacidade de se comunicar em grupo, exigir cumprimentos de obrigações da qual se sente parte no contrato social coletivo, deve ter poder de dizer não quando lhe é negado um direito, enfim a

politização do cidadão se dá pelo respeito de suas tradições e anseios, este é o maior exemplo de exercício da cidadania.

2.1 O que é desenvolvimento da ética e da cidadania.

Quando se está a falar em ética, necessariamente se pensa na relação entre comportamento e intenção do indivíduo, já que *éthos* é a revelação de seu hábito de ação. Toda ação comporta, necessariamente, o seu aspecto subjetivo (possibilidade de eleição de meios e fins pelo indivíduo) e seu aspecto objetivo (determinação do comportamento pela conjuntura dos dados externos que condicionam o agir).

Desta forma a função do Direito, dentro da lógica da construção de relações sociais aptas ao convívio pacífico e racional, é o elemento que reequilibra as desarmonias decorrentes do entrelaço de arbítrios, e faz com que o uso da lei moral seja um uso da razão legisladora a favor da humanidade-como-fim, ou seja, contrária a que o homem seja tornado instrumento ou meio para a realização de fins pessoais ou egoísticos. Na expressão de seu imperativo: “Agora eu afirmo: o homem, e em geral todo ser racional, existe como fim em si mesmo, não só como meio para qualquer uso desta ou daquela vontade” (KANT, 2000. p.78).

O direito a ter liberdade de decidir eticamente passa por esta questão do equilíbrio entre propensões internas do indivíduo e assédios advindos dos estímulos externos. São os desafios existenciais condições para a tomada de decisão ética, motivo pelo qual as condições existenciais de produção de decisões eticamente engajadas não podem ser desprezadas no momento em que os conflitos e os imperativos de ação começam a ferver, demandando uma tomada de posição.

O mercado globalizante com suas pseudofacilidades no tocante à alimentação devem ser minuciosamente observados se agregam valor ao exercício da cidadania ou a colocam em risco, este cuidado deve partir em primeiro lugar do Estado que deve ser o primeiro a fiscalizar e punir práticas que tenham simplesmente a intenção buscar o lucro e não afirmar a soberania alimentar que é um conceito propulsor da cidadania.

Quando se debruça para analisar e discutir a temática da presença de prescrições bioéticas no texto da Constituição Federal Brasileira de 1988, há que se considerar o avanço jurídico-democrático perpetrado pela introdução deste texto no ordenamento jurídico nacional. Isto porque, em grande parte, os conceitos que se

introduziram pelo legislador constituinte de 1988 causaram grandes revoluções nas diversas áreas em que o Direito se projeta. Isto significa dizer que os âmbitos setoriais do direito pátrio tiveram que se moldar e se adaptar às condições valorativas e conceituais previstas com a promulgação da atual Constituição, que tem entre seus princípios fundamentais, os objetivos e os fundamentos da República Federativa do Brasil, que servem de rumo às interpretações.

O desenvolvimento da ética e da cidadania dependem de se seguir os rumos traçados pelo constituinte, as questões não são de interesse exclusivo das ciências jurídicas, mas suas implicações constitucionais dialogam com diversas ciências.

A ordem constitucional desde sua promulgação vem causando profunda ruptura de valores, ela já foi apelidada de cidadã não sem motivo, mas sim porque este texto representa uma formulação jurídica que abraça os anseios da sociedade e se coloca a serviço da cidadania, como instrumento da mesma, no sentido da realização dos fins sociais almejados pela sociedade brasileira.

Neste sentido, para abraçar os valores sociais mais emergentes e relevantes, o legislador constituinte teve de se ater às profundas modificações por que vem passando a nação brasileira, de modo a produzir um texto constitucional que correspondesse às necessidades imediatas e futuras da sociedade brasileira, colocando a cidadania e a dignidade humana à frente de quaisquer outras exigências.

De fato, a Constituição inaugura um novo conjunto de preocupações éticas. Isto porque, em verdade, a ordem jurídica constitucional visa, mais que tudo, alcançar a plenitude do convívio social pacífico e o desenvolvimento sustentável. Desta forma, as normas jurídicas estão predispostas a moldarem a conduta das pessoas, das sociedades e do próprio Estado, influenciando a reflexão ética sobre a alimentação e os rumos da cidadania.

Nossa Constituição é exemplo mundial de conjunto de anseios que buscam uma redução de desigualdades e proteção do meio ambiente como meta principal, ela nos ufana, é documento do povo de um Estado, ela não somente retrata os valores assentados como valores-norte, como também se torna a meta axiológica instituída como referência-guia para a atuação das instituições sócio-políticas e jurídicas em operação numa sociedade, seu compromisso é de fato conduzir a distribuição de justiça produzindo caminhos para o desenvolvimento ecossocioambiental. Isto significa dizer que é uma Constituição apta para a criação de uma cultura da cidadania aonde a ética pela vida viceje e a identidade cultural não seja perdida.

2.2 A relação entre o desenvolvimento da ética e da cidadania e a preservação cultural da alimentação

O desenvolvimento da ética e da cidadania, que é possível pelo diálogo interdisciplinar acadêmico poderá demonstrar pelo estudo histórico comparativo o quão importante é a preservação da cultura alimentar de um povo.

A agricultura orgânica que se pratica de forma sustentável cria uma perenidade no uso do solo e produz plantas com grande potencial nutritivo que é imediatamente percebido como um alimento de alto teor nutritivo e portanto, saudável.

Neste estudo sobre patrimônio cultural alimentar discute-se a possibilidade de resgatar e incentivar o consumo de alimentos regionais e sua relação simbólicocultural, ainda que as fronteiras regionais estejam permeadas por valores que se modificam a cada dia, com as novas gerações influenciadas por diversos alimentos, destacados na mídia.

O incentivo ao consumo de alimentos regionais permite o resgate de aspectos fundamentais da relação entre o ser humano e o meio ambiente. A regionalidade, é um conceito que extrapola o espaço geográfico e revela o lócus entre teias de relações sociais, econômicas e culturais. Para ele, o mercado é o domínio em que os contextos se superpõem. Nesse sentido, as fronteiras regionais não são rígidas, enfraquecem a natureza dos Estados nacionais e as regiões internas. Essa porosidade de fronteiras é a globalização propriamente dita e os territórios se adaptam ao mercado capitalista. (SANTOS, 2000, p.72).

O alimento que se produz utilizando sementes puras, carregam em si toda história antropológica de um povo, incorpora-se ao seu DNA mensagens de saúde e autoestima, criam sensação de independência e autonomia, pois se sabe que a terra estará lá, como os antepassados utilizavam, apta a produzir o sustento para a família e garantir o suprimento básico para a realização das tarefas que a vida exige.

Os povos que se deixaram dominar e que admitiram a imposição de cultura alimentar estranha hoje vivem na miséria e não conseguem reverter o mau uso que fizeram do solo, pois a terra é um bem não renovável e seu mau uso acarreta desertificação e salinização, imagem desoladora da vida.

A colonização cultural de novas práticas alimentares condicionadas a uma “ordem” mundial se traduz como uma tentativa de homogeneidade do gosto para

garantir lucro aos grandes empresários. Esse tipo de globalização – a exemplo da “macdonaldização” – deve ser vista com cuidado e compromisso ético. (FISCLER, 1998)

Se observarmos o rumo da história e as mazelas decorrentes do capitalismo globalizante não permitiremos mais comer alimento inseguro, não nos contentaremos com a maçante indústria alimentícia que impõe dietas e gostos estranhos a nossa formação, mas para isso ser possível deve haver um diálogo com as ciências e uma eterna e constante cobrança da sociedade civil para que se viabilize políticas agrárias que sejam sustentáveis e respeitem o patrimônio cultural alimentar.

Diferentemente dos outros animais, o ser humano confronta diversos fatores culturais, sociais, econômicos, religiosos, psíquicos e históricos, para conceber sua comida. Comer, elemento básico da vida humana, é uma atividade complexa. Não só envolve processos bioquímicos naturais, como é um fenômeno cultural. (TEUTEBERG, 2009.p.234)

Do mesmo modo, suas razões não são estritamente econômicas. A comida e o comer são, acima de tudo, fenômenos sociais e culturais e a nutrição, um assunto fisiológico e de saúde. Para quem as unidades alimentares que rodeiam a alimentação e que normalmente orientam o comportamento e as decisões dos consumidores – as socioculturais – são muito mais sutis que as unidades, normalmente manejadas por nutricionistas e economistas (BARTHES, 1975. p.47)

A comida, até a década de 60, foi menos interessante para a antropologia do que as suas implicações sociais. Isso talvez porque a comida e sua preparação fossem vistas como trabalho de mulher, e a maioria dos antropólogos fossem homens, ou porque o estudo da comida fosse considerado prosaico e pouco importante, comparado a outros, como a guerra. As análises antropológicas se propõem, em grande medida, ao estudo de hábitos alimentares. Daí surgem as especificidades atribuídas a cada estudo para o desvendamento da cultura e das culturas alimentares, revelando comportamentos diversos centrados na comida. A partir da década de 90, ocorrem mudanças significativas nesses estudos, ligados principalmente ao forte crescimento de um mercado mundial de alimentos.

Nosso texto constitucional traz consigo algumas chaves para a construção de comportamentos éticos-sociais que visam direcionar condutas no afã de elaboração de políticas públicas. Verificamos que há uma ética da dignidade humana, do modo mais abrangente que se possa compreender a expressão, tendo em vista o seu amplo

alcance e aplicabilidade na repercussão em todos os setores do próprio texto constitucional e de todas as ciências jurídicas, verificamos isso no Título II, dos Direitos e Garantias Fundamentais.

Verificamos uma ética ambiental e preservacionista, que reconhece o potencial genético do país, que visa proteger e desenvolver os recursos naturais a partir das próprias forças e meios nacionais, de modo a se poder valorizar o que o meio ambiente está apto a oferecer, sem degradação e desgaste excessivos, evitando-se o sério comprometimento dos recursos escassos e limitados da natureza (hídricos, minerais, vegetais, biológicos...) para as futuras gerações e como forma de garantia da autossuficiência nacional, encontramos esta ética na leitura do artigo 225 da CF. Temos também uma ética da não-discriminação e da valorização de outras raças e culturas, com vistas à abolição das visões hegemônicas e civilizadoras instituídas por tradição no território brasileiro, garantindo-se aos povos indígenas tratamento digno e proteção específica contra a exploração, contra a deterioração de costumes, contra a invasão das terras e contra a destruição do meio ambiente ao qual pertencem e do qual necessitam para a sobrevivência, dispostos nos artigos 231 e 232.

E ainda uma ética científica, com vistas à formação de uma consciência das prioridades de conhecimento e de aplicação tecnológica do país, bem como com vistas à implantação de programas de auxílio às atividades de pesquisa em todos os setores do conhecimento humano, como forma de garantir o crescimento intelectual e a formação de pesquisas documentadas em torno das necessidades regionais e culturais brasileiras no artigo 218.

3 A EFETIVIDADE DA PRESERVAÇÃO DOS HÁBITOS E COSTUMES ALIMENTARES E O DESENVOLVIMENTO DA ÉTICA E DA CIDADANIA

Ainda que seja comum utilizar o apelo à segurança alimentar de forma equivocada para defender modelos produtivistas insustentáveis, com o argumento de que uma produção em maior quantidade acabaria com a fome, sabe-se que a Revolução Verde, baseada mecanização e em insumos químicos, apensar de, de fato, ter aumentado a produção agroalimentar, não resolveu o problema da fome e da má alimentação, e o que é pior o resultado da implantação desta ética capenga e imediatista causou a extinção quase que completa do cerrado brasileiro, cujo bioma é

simplesmente responsável pela segunda maior fonte de reserva de água doce do país seguido da bacia do Amazonas.

O caráter excludente do sistema de produção predominante, apesar da abundância dos alimentos produzidos, gera impactos negativos em termos sociais, exclui os pequenos produtores e gera muito pouco emprego, fazendo com que haja maciça imigração para cidades grandes desequilibrando a sociedade e mitigando o ideal de cidadania. Vale lembrar que a herança da ocidentalização levou a promoção de farinha de trigo industrializada para o pão e o arroz polido e branco. Com o refinamento de cereais, houve perdas de fibras alimentares. Sem dúvidas, algumas enfermidades no Ocidente estão relacionadas a essas mudanças na alimentação. (HELMAN,1994)

O sistema monocultor de grande escala esgota os recursos ecológicos mais preciosos em favor do lucro imediato, compromete a agrobiodiversidade e condena a tradição alimentar pelo uso de sementes transgênicas, este modelo interessa à indústria alimentícia tão somente, toda a distribuição de alimentos do país está centralizada nas mãos de alguns grupos empresariais, que se interessam somente pelo controle do mercado e estão muito longe de promover a verdadeira Segurança Alimentar.

A agricultura realizada em bases familiares aparece como uma possível solução ao problema da insegurança alimentar e a preservação do patrimônio imaterial, isto porque as atividades agroalimentares de pequena escala são, ao mesmo tempo, grandes geradoras de ocupação e de renda, capazes de ofertar alimentos de qualidade e com respeito ao meio ambiente, valorizando, assim, as dimensões social, ambiental e cultural da produção agroalimentar.

Para a consecução deste modelo de agricultura, políticas de incentivo a cooperativas de produtores rurais são imprescindíveis. Na agricultura familiar ainda se conserva e se reproduz os horizontes da tradição cultural e histórica alimentar, representando um modelo de produção de alimentos alternativo ao agronegócio, favorecendo a criação de laços afetivos com a terra e a consequente permanência do trabalhador e de sua família no campo, num espírito solidário e num ambiente cuja tônica é a melhoria de vida coletiva.

Assim, há mais de 10 mil anos, agricultores, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais de todo o mundo vêm utilizando e manejando a biodiversidade, cultivando e domesticando espécies vegetais e animais, criando

variedades e raças que não existiam antes na natureza, desenvolvendo, assim, diversas tecnologias sociais, diversas formas de agriculturas e conhecimentos associados ao livre uso da biodiversidade. (PACKER, 2012)

Os agricultores familiares enquanto sujeitos detentores do conhecimento e das práticas tradicionais associadas ao manejo das unidades produtivas, bem como a produção e o processamento de alimentos, elementos constitutivos da cultura alimentar como um todo, são um reduto da continuidade de um modo de fazer único, que passa de geração em geração, preservando a identidade cultural local.

Este *modus operandi* de produção não pode ser perdido, deve haver a participação direta e constante do Estado na fiscalização e no fomento à produção da verdadeira comida. Um ponto importante, diz respeito à importância do registro de referências culturais associadas às tradições alimentares enquanto instrumento legal catalisador de processos de afirmação da identidade cultural, de regularização de situações jurídicas e de reconhecimento formal da configuração coletiva destes grupos, facilitando a organização, a emancipação e a consequente inserção destes novos atores sociais nas disputas socioambientais que envolvem questões acerca do desenvolvimento, sustentabilidade e crescimento econômico. (MANIGLIA;WOLF,2014)

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Preservar a identidade cultural alimentar significa sobretudo produzir alimentos de forma sustentável para que as futuras gerações tenham acesso, pois o uso do solo deve ser cuidadosamente feito devido a sua característica não renovável.

O mundo globalizado que visa o lucro imediato em detrimento da saúde e do bem-estar da população menos favorecida tem sido o responsável pela proliferação de todos os males que assolam nosso planeta, entre eles a fome e a degradação ambiental.

O cuidado com a alimentação, que vai desde o plantio até a forma de distribuição e industrialização deve ser a primeira tarefa a ser perfeitamente desempenhada pelo Estado sob pena de se perder o mais precioso recurso que é a identidade social e a garantia à alimentação adequada e segura.

Ter Soberania alimentar significa garantir uma sociedade íntegra, saudável, que respeita sua memória e assim tem ânimo para seguir em frente e participar ativamente das decisões e dos rumos que se deve seguir, a sustentabilidade aliada a preservação do patrimônio cultural alimentar garante o reforço dos vínculos afetivos e sociais e consequentemente a realização da cidadania.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Barthes R. **Toward a psychosociology of contemporary food consumption**; In Forster E, Forster RL (edi.) *European Diet from Pre-Industrial to Modern Times*. Nova York: Harper & Rom; 1975.

Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em < <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>> acesso em 03/08/2015.

Decreto lei nº 3551/2000. Disponível em < <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>> acesso em 03/08/2015.

DOUGLAS, M. **Pureza e perigo**. São Paulo: Editora Perspectiva; 1976.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental brasileiro**. Pg.383. São Paulo: Saraiva, 2010.

FISCHLER, C. **A McDonaldização dos costumes**. In: FLANDRIN, J. L.; MONTANARI, M. (Org.). *História da alimentação*. São Paulo: Estação Liberdade, 1998.

HELMAN, C. G. **Cultura, saúde e doença**. 2. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1994.

JUSTEN FILHO, Marçal. **O direito das agências reguladoras independentes**. São Paulo: Dialética, 2002.

KANT, Immanuel. **Fundamentos da metafísica dos costumes**. Tradução de Lourival de Queiroz Henkel. São Paulo: Ediouro, 2000.

MALUF, R. S. J. **Segurança alimentar e nutricional**. Petrópolis: Vozes, 2007.

MANIGLIA, E E WOLFF, A. **Alimentação e Produção Culturalmente Sustentáveis: Conexões entre o Direito à Preservação do Patrimônio Cultural Imaterial e a Segurança Alimentar**. Anais do V Seminário Nacional Sociologia & Política. Curitiba. 2014. Disponível em < http://www.humanas.ufpr.br/portal/seminariosociologiapolitica/files/2014/08/24430_1397497664.pdf> Acesso em 07 de agosto 2015.

MENASCHE, R e MACIEL, M. **Alimentação e cultura, identidade e cidadania**. Rev Democ Viva. Especial Segurança Alimentar nº16. Rio de Janeiro: Ibase; mai-jun. 2003.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. **Tutela do patrimônio cultural brasileiro: doutrina, jurisprudência, legislação**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

PACKER, L. A. **Biodiversidade como bem comum: direitos dos agricultores, agricultoras, povos e comunidades tradicionais**. Curitiba: Terra de Direitos, 2012.

REISEWITZ, Lúcia. **Direito ambiental e patrimônio cultural: direito à preservação da memória, ação e identidade do povo brasileiro**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

SANTOS, M. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. Rio de Janeiro: Record, 2000.

TEUTEBERG, H. **O nascimento da era de consumo moderna**. In: FREEDMAN, P. A história do sabor. São Paulo. São Paulo: Senac, 2009.

VALENTE, F. L. S. **Direito humano à alimentação: desafios e conquistas**. São Paulo: Cortez, 2002.